



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

Lei Complementar nº. 08/2014.

Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais **60 (sessenta) dias da licença maternidade**, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º. Em caso de adoções, o tempo de licença varia conforme a idade da criança adotada:

- a) adotando de até 1 (um) ano de idade: a licença é de 120 dias acrescida a prorrogação prevista no artigo anterior;
- b) adotando maior de 1 (um) ano e menor de 4 (quatro) anos: a licença de 60 (sessenta) dias;
- c) adotando maior de 4 (quatro): a licença de 30 dias.

Art. 3º. Abortos espontâneos antes de 23 (vinte e três) semanas de gestação garantirão direito a um afastamento de duas semanas e perdas após a vigésima terceira semana são consideradas como parto.

Art. 4º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.



PAU DOS FERROS

PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo
SEGOV

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 5º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 192, da Lei Municipal Complementar nº 1.053/2007, a qual instituiu o regime jurídico único dos servidores do Município de Pau dos Ferros/RN.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de março de 2014.


LUIZ FÁBÍCIO DO RÉGO TORQUATO,

Prefeito